



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Acrescente-se ao texto proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, para o art. 284 da Lei nº 9.507, de 23 de setembro de 1997, o seguinte parágrafo:

Art. 284.

§ 6º O sistema de notificação eletrônica será implantado pelo órgão máximo executivo do Sistema Nacional de Trânsito, devendo os demais órgãos de trânsito disponibilizar, para os fins previstos neste artigo, as informações relativas a infrações cometidas em vias sob sua jurisdição.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do Código de Trânsito Brasileiro prevê que o direito ao desconto de 40% sobre o valor da multa somente poderá ser exercido se houver um sistema de notificação eletrônica disponível.

A redação proposta pelo PL retira a expressão “se disponível” da Lei, providência com a qual concordamos, já se que constitui um dever de conferir ao administrado uma forma de se usar o desconto legalmente previsto, ou seja, a notificação eletrônica passa a ser um poder-dever. Contudo, fica pendente a interpretação de qual sistema seria usado para tal finalidade.

Com a atual emenda, gostaríamos de tornar mais claro o entendimento de que deva haver um sistema nacional de notificação de infrações. Por esse sistema seriam notificadas as infrações cometidas em vias sob jurisdição federal, estadual e municipal, de forma similar a que já existe no Registro Nacional de Veículos ou no Registro Nacional de Condutores.

O que gostaríamos de impedir é a proliferação de aplicativos – imaginem que um motorista profissional ou uma empresa de transportes teria que instalar e monitorar um aplicativo de registro de multas federal, 27 aplicativos estaduais e mais de mil municipais. Isso seria um verdadeiro pesadelo burocrático.

Em tempos de restrição orçamentária, para o Poder Público, a concessão de desconto é um incentivo ao pagamento imediato da multa devida, antecipando receitas. Do ponto de vista dos cidadãos, a parcela de desconto será empregada no restante da economia, promovendo maior





SENADO FEDERAL

circulação de dinheiro. Por isso, gostaríamos de assegurar o uso eficiente desse importante direito.

Sala das Sessões,

Assinatura manuscrita em azul, pertencente ao Senador Acir Gurgacz, caracterizada por traços fluidos e uma grande letra inicial 'A'.

Senador ACIR GURGACZ



SF/20001.87320-53